



LEI Nº 2.208/2008

Cria o Conselho Municipal de Habitação – CMH e dá outras providências

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Habitação – CMH**, com poderes deliberativos acerca das políticas, planos e programas para produção de moradia e de curadoria dos recursos a serem aplicados e consultivos, nos termos estabelecidos por esta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação – CMH será constituído por 20 (vinte) membros titulares e igual número de suplentes, na seguinte forma:

I – 8 (oito) representantes de entidades populares, sendo:

- a) 3 (três) representantes da União das Associações de Moradores de Mariana – UAMMA;
- b) 3 (três) representantes da Associação Habitacional de Mariana – AHMA;
- c) 2 (dois) representantes de Sindicatos de Trabalhadores.

II – 2 (dois) representantes do Poder Legislativo, indicados pela Câmara Municipal;

III – 9 (nove) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) O Secretario Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- b) O Secretario Municipal de Administração;
- c) 7 (sete) indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

IV – 1 (um) membro escolhido pelo Executivo em listas tríplices apresentadas por entidades de profissionais liberais relacionadas com o setor.

Art. 3º - As entidades integrantes do Conselho Municipal de Habitação – CMH deverão ser cadastradas por categoria, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, sendo exigidas no ato do cadastramento:

I – cópia autenticada dos Estatutos;

II – cópia de Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, Economia e Planejamento, que comprove ser sediada no Município com inscrição há, no mínimo 1 (um) ano;

III – assinatura e qualificação de seu representante legal ou pessoa devidamente habilitada a representá-lo.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Habitação - CMH exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 6º - Os membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil serão indicados pelas respectivas entidades.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Habitação - CMH elegerão dentre seus pares o presidente, o vice-presidente e o secretário, na forma a ser estabelecida no Regimento Interno.

Art. 8º - As reuniões do Conselho Municipal de Habitação - CMH serão públicas, sendo realizada ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Habitação - CMH serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de três dias.

Art. 9º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação - CMH deverá conter no mínimo:

- I - a forma de convocação das reuniões extraordinárias;
- II - quorum de instalação das reuniões e de votação;
- III - a forma de eleição do seu presidente, vice-presidente e secretário.

Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal de Habitação - CMH:

I - analisar, discutir e aprovar:

- a) Os objetivos, as diretrizes e o estabelecimento de prioridades da Política Municipal de Habitação;
- b) A política de captação e aplicação de recursos para a produção de moradia;
- c) Os planos anuais e plurianuais de ação e metas;
- d) Os planos anuais e plurianuais de captação e aplicação de recursos;
- e) A liberação de recursos para os programas decorrentes do plano de ação e metas.

II - acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos e a execução dos programas, projetos e ações, cabendo-lhe a suspensão de desembolsos caso constatadas irregularidades;

III - propor reformulação ou revisão de planos e programas à luz de avaliações periódicas;

IV - analisar e aprovar, anualmente, relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para a habitação no Município, inclusive aqueles referentes ao Fundo Municipal de Habitação;

V - elaborar o Regimento Interno.

Parágrafo Único - As ações referentes à Política Municipal de Habitação serão implementadas pelo Poder Executivo segundo os critérios de conveniência e oportunidade para a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- Art. 11** – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania realizará o cadastramento das entidades mencionadas no art. 3º no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta Lei e convocará as entidades para apresentação de seus representantes no igual prazo de 60 (sessenta) dias, devendo a constituição do Conselho Municipal de Habitação ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei.
- Art. 12** – O Conselho Municipal de Habitação – CMH elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua instalação.
- Art. 13** – A não indicação de conselheiros no prazo estipulado na regulamentação não impedirá a instalação do Conselho Municipal de Habitação – CMH.
- Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 01 de setembro de 2008.


CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal